



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Diretoria Geral Acadêmica

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Leonila M. Meneses M. Passos

MATRÍCULA: 0835

E-MAIL: leonillamendonca@aesga.edu.br


Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Leonila M. Meneses M. Passos

MATRÍCULA: 0835

E-MAIL: leonillamendonca@aesga.edu.br

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros Ramos

MATRÍCULA: 50-1

E-MAIL: contratos@aesga.edu.br

FISCAL DO CONTRATO: Rodrigo Rafael Passos Silva

MATRÍCULA: 11572-1

E-MAIL: rodrigopassos@aesga.edu.br

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

() AQUISIÇÃO	PRIORIDADE:	ALTA (X)
(X) SERVIÇOS		MÉDIA ()
() OBRAS/REFORMA		BAIXA ()
() OUTRO _____		



4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Filiação institucional do curso de Medicina da FACIGA/AESGA à Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, mediante pagamento de anuidade referente ao exercício de 2026.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente filiação do curso de Medicina da AESGA à ABEM - Associação Brasileira de Educação Médica, configura-se como medida estratégica para o fortalecimento da qualidade da formação médica, em consonância com as diretrizes nacionais de educação superior e com as demandas assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no contexto regional do Agreste Meridional de Pernambuco.

Considerando o papel da AESGA como instituição formadora educacional de saúde, a vinculação à ABEM possibilita maior alinhamento às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina, promovendo a consolidação de um modelo formativo orientado para a atenção integral, a resolutividade clínica e a atuação em rede. No cenário atual de expansão dos cursos médicos no país, a associação à ABEM representa importante instrumento de qualificação acadêmica e governança pedagógica, contribuindo para:

- o aprimoramento contínuo do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com base em evidências e boas práticas em educação médica;
- o fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, com maior inserção dos estudantes na rede local de saúde (atenção básica, UPA e hospitalares);
- a capacitação docente contínua, com foco em metodologias ativas, avaliação por competências e formação centrada no estudante;
- a melhoria dos indicadores institucionais junto ao MEC (ENADE, CPC e processos de reconhecimento e renovação);
- a participação em processos de acreditação e certificação de qualidade em educação médica.

Adicionalmente, a inserção da AESGA na rede da ABEM amplia sua capacidade de interlocução com outras instituições de ensino, serviços de saúde e órgãos reguladores, favorecendo a troca de experiências e o desenvolvimento de soluções educacionais adaptadas à realidade regional. Sob a perspectiva político-institucional, a associação à ABEM reforça o compromisso da AESGA com a formação de médicos qualificados, éticos e socialmente responsáveis, com perfil adequado às necessidades do SUS e à realidade epidemiológica do interior de Pernambuco. Dessa forma,



a adesão à ABEM consolida-se como ação estratégica para a qualificação do ensino médico, fortalecimento institucional e contribuição efetiva para a melhoria da assistência à saúde da população atendida.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Amplitude e divulgação do curso de Medicina da FACIGA/AESGA, na sociedade médica acadêmica a nível nacional.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401-2-2489 – Gestão das Atividades da Coordenação Acadêmica do Curso de Medicina – FACIGA/AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

65 – Serviços de apoio de ensino

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. ESTIMA DA	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
01	Pagamento da anuidade referente ao exercício de 2026, relativa à filiação institucional do curso de Medicina da FACIGA/AESGA à Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM).	Unid.	1	7.500,00	7.500,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.500,00

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** conforme planilha de custos apostos. Foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso I da Lei 14.133/21 e Art. 21, inciso I do Decreto 049/2023.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO



O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA 2026

☒ (x) SIM

☐ () NÃO

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 06 de abril de 2026.

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por finalidade analisar e identificar a solução mais viável para atender à necessidade institucional de fortalecimento da qualidade da formação médica, consolidação de um modelo formativo alinhado às Diretrizes Curriculares Nacionais e aprimoramento dos processos acadêmicos, docentes e de integração ensino-serviço-comunidade.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente filiação institucional do curso de Medicina da FACIGA/AESGA à Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, configura-se como medida estratégica para o fortalecimento da qualidade da formação médica, em consonância com as diretrizes nacionais de educação superior e com as demandas assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no contexto regional do Agreste Meridional de Pernambuco.

1.2. Considerando o papel da AESGA como instituição formadora educacional de saúde, a vinculação à ABEM possibilita maior alinhamento às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina, promovendo a consolidação de um modelo formativo orientado para a atenção integral, a resolutividade clínica e a atuação em rede. No cenário atual de expansão dos cursos médicos no país, a associação à ABEM representa importante instrumento de qualificação acadêmica e governança pedagógica, contribuindo para:

- a) O aprimoramento contínuo do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com base em evidências e boas práticas em educação médica.
- b) O fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, com maior inserção dos estudantes na rede local de saúde (atenção básica, UPA e hospitalares).
- c) A capacitação docente contínua, com foco em metodologias ativas, avaliação por competências e formação centrada no estudante.



d) A melhoria dos indicadores institucionais junto ao MEC (ENADE, CPC e processos de reconhecimento e renovação).

e) A participação em processos de acreditação e certificação de qualidade em educação médica.

1.3. Adicionalmente, a inserção da AESGA na rede da ABEM amplia sua capacidade de interlocução com outras instituições de ensino, serviços de saúde e órgãos reguladores, favorecendo a troca de experiências e o desenvolvimento de soluções educacionais adaptadas à realidade regional. Sob a perspectiva político-institucional, a filiação institucional à ABEM reforça o compromisso da AESGA com a formação de médicos qualificados, éticos e socialmente responsáveis, com perfil adequado às necessidades do SUS e à realidade epidemiológica do interior de Pernambuco. Dessa forma, a adesão à ABEM consolida-se como ação estratégica para a qualificação do ensino médico, fortalecimento institucional e contribuição efetiva para a melhoria da assistência à saúde da população atendida.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A demanda prevista se enquadra no disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo também prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, exercício de 2026 desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O vínculo institucional será de natureza associativa e de adesão à ABEM, sendo utilizado de forma institucional. Neste sentido, a entidade associativa deverá disponibilizar, no âmbito de suas normas estatutárias e regimentais, os seguintes requisitos:

- a) Possibilitar a participação da instituição em programas, eventos científicos, fóruns e capacitações promovidos pela ABEM;
- b) Utilização dos referenciais técnicos, documentos orientadores e publicações voltadas à educação médica;
- c) Possibilidade de adesão e participação contínua no Teste de Progresso Nacional, com



uso dos resultados para subsidiar processos de autoavaliação institucional, revisão curricular e planejamento pedagógico;

d) Apoio à formação continuada de docentes e gestores acadêmicos, com foco em metodologias ativas, avaliação por competências e inovação no ensino médico.

e) Participação no Teste de Progresso Nacional e Regional (TPN/ TPR), instrumento amplamente reconhecido para avaliação longitudinal do desempenho discente, contribuindo para o monitoramento da aprendizagem, autoavaliação institucional e tomada de decisões pedagógicas baseadas em evidências.

f) Acesso a eventos científicos e pedagógicos promovidos pela ABEM, como congressos, fóruns e oficinas, com foco em metodologias ativas, avaliação, currículo, internato e educação médica baseada em competências.

g) Atualização permanente sobre diretrizes nacionais, políticas públicas e normativas relacionadas à educação médica, fortalecendo a aderência às exigências do MEC, DCNs e processos de avaliação externa.

h) Apoio técnico-científico por meio de publicações, relatórios, documentos orientadores e boas práticas em educação médica.

3.2. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

3.2.1. A entidade contratada deverá cumprir as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

3.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Segue abaixo o detalhamento do quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANATIDADE
01	Filiação institucional à Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, referente ao exercício 2026.	Unidade	1

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com fundamento no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular das atividades técnico-científicas desenvolvidas pela Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, no campo da educação médica no Brasil.

5.2. A inexigibilidade decorre da natureza singular da filiação institucional à ABEM, cujo vínculo não possui equivalência funcional direta no mercado, uma vez que se trata de associação científica nacional estruturada em regime de adesão estatutária, com atividades próprias e reguladas por normas internas.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atendendo ao disposto no art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 21, inciso I, do Decreto nº 049/2023.

6.2. O valor estimado refere-se à filiação institucional do curso de Medicina da FACIGA/AESGA à ABEM, considerando o valor referente à anuidade do exercício de 2026.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na filiação institucional à Associação Brasileira de Educação



Médica – ABEM, mediante pagamento de anuidade, com a finalidade de garantir acesso às atividades, programas e instrumentos técnico-pedagógicos disponibilizados durante o período de vigência da filiação institucional.

7.2. Trata-se de despesa de natureza associativa e institucional, não se caracterizando como prestação de serviço comum de mercado, inexistindo necessidade de contratações complementares para sua execução.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. O objeto possui natureza indivisível, por se tratar de anuidade de filiação institucional, cujo pagamento se dá em parcela única anual, não sendo tecnicamente ou economicamente viável o parcelamento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. BENEFÍCIOS DIRETOS

a) Participação no Teste de Progresso Nacional e Regional (TPN/TPR), instrumento amplamente reconhecido para avaliação longitudinal do desempenho discente, contribuindo para o monitoramento da aprendizagem, autoavaliação institucional e tomada de decisões pedagógicas baseadas em evidências.

b) Acesso a eventos científicos e pedagógicos promovidos pela ABEM, como congressos, fóruns e oficinas, com foco em metodologias ativas, avaliação, currículo, internato e educação médica baseada em competências.

c) Atualização permanente sobre diretrizes nacionais, políticas públicas e normativas relacionadas à educação médica, fortalecendo a aderência às exigências do MEC, DCNs e processos de avaliação externa.

d) Apoio técnico-científico por meio de publicações, relatórios, documentos orientadores e boas práticas em educação médica.

9.2. BENEFÍCIOS INDIRETOS

a) Fortalecimento institucional e reputacional, ao vincular a instituição a uma entidade de referência nacional, ampliando sua credibilidade acadêmica e visibilidade no cenário da



educação médica.

b) Qualificação do corpo docente e técnico-administrativo, estimulando a formação continuada, a inovação pedagógica e a adoção de práticas educacionais modernas e eficazes.

c) Melhoria contínua do projeto pedagógico do curso, com impactos positivos nos indicadores de qualidade, no desempenho discente e nos processos de avaliação institucional.

d) Integração em redes colaborativas nacionais, favorecendo parcerias interinstitucionais, intercâmbio de experiências e desenvolvimento de projetos conjuntos em ensino, pesquisa e extensão.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Inclui-se como providência administrativa o encaminhamento formal do pedido de filiação institucional à ABEM, acompanhado da documentação exigida em seu Regimento Geral, bem como acompanhamento do processo de admissão junto ao Conselho Diretor e demais instâncias competentes.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto deste estudo técnico preliminar.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação, referente ao pagamento de anuidade associativa, não gera impactos ambientais diretos relevantes, por não envolver aquisição de bens, obras ou serviços com uso de recursos naturais.

12.2. Os impactos indiretos são mínimos, podendo ocorrer em função de deslocamentos para eventos presenciais e consumo pontual de recursos. Tais efeitos são de baixa magnitude e passíveis de mitigação por meio do uso de práticas sustentáveis, como priorização de atividades virtuais e utilização de meios digitais.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

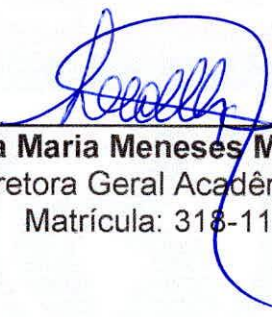


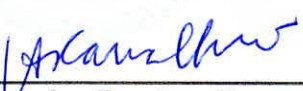
13.1. Diante do exposto e após análise dos aspectos técnicos, institucionais e pedagógicos, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e conveniência da filiação institucional do curso de Medicina da FACIGA/AESGA à Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, mediante pagamento de anuidade referente ao exercício de 2026, por se tratar de medida alinhada às diretrizes nacionais de educação médica e às necessidades de qualificação do ensino superior na área da saúde.

13.2. A filiação contribui para o fortalecimento da qualidade do curso, ao viabilizar acesso ao Teste de Progresso, capacitação docente, atualização permanente e integração com redes nacionais. Apresenta, ainda, adequado custo-benefício, em razão de seu caráter associativo, ausência de custos adicionais e impactos positivos nos processos de avaliação e no aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso.

14 - RESPONSÁVEIS

Garanhuns – PE, em 06 de abril de 2026.


Leonilla Maria Meneses Mendonça
Diretora Geral Acadêmica
Matrícula: 318-11


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1.1 Filiação institucional do curso de Medicina da FACIGA/AESGA à Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, mediante pagamento de anuidade referente ao exercício de 2026, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
01	Pagamento da anuidade referente ao exercício de 2026, relativa à filiação institucional do curso de Medicina da FACIGA/AESGA à Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM).	UNID.	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

1.2. O objeto da contratação possui natureza singular, decorrente da atuação técnico-científica da Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, o que inviabiliza a competição, nos termos do art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.1.1. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos em que a competição é inviável.

2.1.2. A presente contratação fundamenta-se art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que a Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM em razão da natureza singular das atividades



técnico-científicas desenvolvidas pela Associação Brasileira de Educação Médica ABEM, no campo da educação médica no Brasil.

2.1.3. A inexigibilidade decorre da natureza singular da filiação institucional à ABEM, cujo vínculo não possui equivalência funcional direta no mercado, uma vez que se trata de associação científica nacional estruturada em regime de adesão estatutária, com atividades próprias e reguladas por normas internas.

2.1.4. Dessa forma, a contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 049/2023, considerando a natureza institucional da ABEM e a inviabilidade de competição decorrente da especificidade de suas atividades associativas e técnico-científicas.

2.1.5. Esclarece-se que, em razão da natureza do objeto e da inviabilidade de competição, não se aplica a realização de procedimento de convocação pública para cotação de preços com vistas à disputa entre fornecedores. Considerando que a Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM constitui entidade de natureza associativa e técnico-científica, com atuação institucional específica e não substituível no mercado, a contratação se enquadra como inexigibilidade de licitação, sendo suficiente a pesquisa de preços para fins de estimativa, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.2.1. A presente filiação do curso de Medicina da FACIGA/AESGA à ABEM - Associação Brasileira de Educação Médica, configura-se como medida estratégica para o fortalecimento da qualidade da formação médica, em consonância com as diretrizes nacionais de educação superior e com as demandas assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no contexto regional do Agreste Meridional de Pernambuco.

2.2.2. Considerando o papel da Faculdade de Medicina como instituição formadora educacional de saúde, a vinculação à ABEM possibilita maior alinhamento às Diretrizes

2



Curriculares Nacionais do curso de Medicina, promovendo a consolidação de um modelo formativo orientado para a atenção integral, a resolutividade clínica e a atuação em rede. No cenário atual de expansão dos cursos médicos no país, a associação à ABEM representa importante instrumento de qualificação acadêmica e governança pedagógica, contribuindo para:

- a) A aprimoramento contínuo do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com base em evidências e boas práticas em educação médica.
- b) O fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, com maior inserção dos estudantes na rede local de saúde (atenção básica, UPA e hospitalares).
- c) A capacitação docente contínua, com foco em metodologias ativas, avaliação por competências e formação centrada no estudante.
- d) A melhoria dos indicadores institucionais junto ao MEC (ENADE, CPC e processos de reconhecimento e renovação).
- e) A participação em processos de acreditação e certificação de qualidade em educação médica.

2.2.3. Adicionalmente, a inserção do curso de Medicina da FACIGA/AESGA na rede da ABEM amplia sua capacidade de interlocução com outras instituições de ensino, serviços de saúde e órgãos reguladores, favorecendo a troca de experiências e o desenvolvimento de soluções educacionais adaptadas à realidade regional. Sob a perspectiva político-institucional, a associação à ABEM reforça o compromisso da AESGA com a formação de médicos qualificados, éticos e socialmente responsáveis, com perfil adequado às necessidades do SUS e à realidade epidemiológica do interior de Pernambuco. Dessa forma, a adesão à ABEM consolida-se como ação estratégica para a qualificação do ensino médico, fortalecimento institucional e contribuição efetiva para a melhoria da assistência à saúde da população atendida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UMTODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. A solução consiste na filiação institucional à Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, mediante pagamento de anuidade, com a finalidade de garantir acesso



às atividades, programas e instrumentos técnico-pedagógicos disponibilizados durante o período de vigência da filiação institucional.

3.2. Trata-se de despesa de natureza associativa e institucional, não se caracterizando como prestação de serviço comum de mercado, inexistindo necessidade de contratações complementares para sua execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

4.1. O vínculo institucional será de natureza associativa e de adesão à ABEM, sendo utilizado de forma institucional. Neste sentido, a entidade associativa deverá disponibilizar, no âmbito de suas normas estatutárias e regimentais, os seguintes requisitos:

a) Possibilitar a participação da instituição em programas, eventos científicos, fóruns e capacitações promovidos pela ABEM;

b) Utilização dos referenciais técnicos, documentos orientadores e publicações voltadas à educação médica;

c) Possibilidade de adesão e participação contínua no Teste de Progresso Nacional, com uso dos resultados para subsidiar processos de autoavaliação institucional, revisão curricular e planejamento pedagógico;

d) Apoio à formação continuada de docentes e gestores acadêmicos, com foco em metodologias ativas, avaliação por competências e inovação no ensino médico.

e) Participação no Teste de Progresso Nacional e Regional (TPN/ TPR), instrumento amplamente reconhecido para avaliação longitudinal do desempenho discente, contribuindo para o monitoramento da aprendizagem, autoavaliação institucional e tomada de decisões pedagógicas baseadas em evidências.

f) Acesso a eventos científicos e pedagógicos promovidos pela ABEM, como congressos, fóruns e oficinas, com foco em metodologias ativas, avaliação, currículo, internato e educação médica baseada em competências.

g) Atualização permanente sobre diretrizes nacionais, políticas públicas e normativas relacionadas à educação médica, fortalecendo a aderência às exigências do MEC,



DCNs e processos de avaliação externa.

h) Apoio técnico-científico por meio de publicações, relatórios, documentos orientadores e boas práticas em educação médica.

4.2. DA SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, é necessário fornecer produtos que atendam aos critérios de sustentabilidade conforme o Guia Nacional de Licitações, no que couber.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da efetivação da filiação institucional do curso de Medicina da AESGA à Associação Brasileira de Educação Médica, com a disponibilização de acesso às atividades, programas, eventos e serviços oferecidos pela entidade durante o período de vigência da anuidade.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias úteis após a comprovação da efetivação da adesão institucional pela ABEM, com a liberação de acesso aos serviços disponibilizados pela entidade.

5.3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Comunicar à Associação Brasileira de Educação Médica quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto.

b) Efetuar o pagamento da anuidade, em parcela única, por meio de ordem bancária.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas.



5.35.3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetivar a adesão institucional do curso de Medicina da AESGA à ABEM, após conclusão do processo de associação e confirmação do pagamento da anuidade.
- b) Garantir o exercício dos direitos associativos previstos no Estatuto da ABEM, observadas as normas internas e condições de adimplência.
- c) Disponibilizar acesso às atividades, programas, eventos e publicações da ABEM (incluindo COBEM, Teste de Progresso Nacional, RBEM e Cadernos ABEM), conforme regulamentos próprios e disponibilidade institucional.
- d) Divulgar ações, eventos e iniciativas relevantes da ABEM e suas oportunidades de participação.
- e) Possibilitar a participação da Contratante nas atividades da ABEM, conforme regras e critérios de cada iniciativa.
- f) Prestar apoio técnico-científico em temas relacionados à educação médica e às Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio das atividades institucionais da ABEM.
- g) Possibilitar a integração em rede de cooperação acadêmica e científica da ABEM, conforme suas atividades e programas.
- h) Assegurar o acesso aos benefícios da filiação, conforme normas estatutárias, regulamentos internos e disponibilidade durante a vigência da anuidade.

5.4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. Os serviços serão prestados de forma institucional pela ABEM em âmbito nacional.

6. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

6.1. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1.1. As comunicações entre a Administração e a ABEM serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional ou registros formais no processo administrativo.

6.1.2. Eventuais notificações, solicitações ou orientações da Administração relativas à



filiação serão formalmente encaminhadas pelo fiscal ou gestor do contrato.

6.1.3. A ABEM deverá designar um ponto de contato responsável pela comunicação e pela recepção de notificações durante todo o período de vigência da filiação.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO

6.2.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05 de 2017, quando for o caso.

6.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.4. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor formalmente designado **Rodrigo Rafael Passos Silva**, matrícula nº 11572-1, o qual deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.2.5. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.2.6. A fiscalização do objeto consistirá no acompanhamento de sua execução, com verificação da disponibilização das atividades institucionais, programas, eventos, publicações e demais benefícios previstos no processo de filiação.

6.3. DO GESTOR DO CONTRATO

6.3.1. A gestão da filiação ficará a cargo da gestora designada pela Portaria nº 18 de 07 de janeiro de 2025, da AESGA, sendo responsável por supervisionar o



acompanhamento do cumprimento das obrigações da ABEM.

6.3.2. O gestor acompanhará os registros do fiscal, mantendo histórico formal das ações relacionadas à execução da filiação.

6.3.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela ABEM, que consolidará as informações sobre o cumprimento do compromisso e eventuais recomendações para futuras adesões ou renovações.

6.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.4.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.4.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



6.4.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.4.2.4. Multa:

a) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

f) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

g) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

h) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. O recebimento objeto dar-se-á mediante comprovação da efetivação e filiação institucional junto à ABEM, com o pagamento da anuidade referente ao exercício de 2026.

7.1.2. Eventuais inconsistências ou divergências deverão ser comunicada à ABEM para, sem prejuízo do pagamento da anuidade já incontroversa.

7.1.3. O atesto de cumprimento do objeto não exime a ABEM de responsabilidades éticas ou legais relacionadas à filiação.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução corresponde ao exercício da filiação;
- e) O valor a pagar; e
- f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO



7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza técnico-científica e institucional da Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, entidade de referência nacional no campo da educação médica.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos: respectiva.

I. Habilitação jurídica:

a) Associação sem fins lucrativos: ato constitutivo e estatuto social devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, acompanhados da ata da assembleia que aprovou o estatuto e das alterações subsequentes, se houver.

b) Documento que comprove poderes do representante legal para assinatura de contratos, quando aplicável.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Certidão de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, incluindo tributos federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade com o FGTS;

d) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT ou equivalente);



e) Prova de regularidade junto à Fazenda do Distrito Federal, compatível com o objeto contratual.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme planilha de custos aposta no quadro 1.1.1 deste termo. Foi realizada pesquisa estimativa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atendendo ao disposto no art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 21, inciso I, do Decreto nº 049/2023 Municipal.

9.2. No valor acima estipulado encontram-se inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, custos administrativos, frete, seguros e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

9.3. O valor informado tem caráter estritamente estimativo, de modo que os pagamentos ao contratado serão realizados com base nos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2489 - Gestão das Atividades da Coordenação Acadêmica do Curso de Medicina - FACIGA/AESGA

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

65 - Serviços próprios

11. DAS INFORMAÇÕES

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante e atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento encontra-se de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, em 08 de abril de 2026.



Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos
Direção Geral Acadêmica da AESGA
Setor Demandante

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO



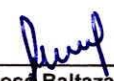
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

UNIDADE: AESGA CLASSIFICAÇÃO: 12.364.401.2.2489 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO DE MEDICINA - FACIGA/AESGA DOTAÇÃO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 65 - SERVIÇOS DE APOIO DE ENSINO				VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						VALOR DA CONTRATAÇÃO	
				PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/						ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA - ABEM CNPJ N º 29.212.628/0001-32	
				Universidade de São Paulo/SP		Universidade Federal do Pará/PA		Univercidade Federal do Triângulo Mineiro/MG			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento da anuidade referente ao exercício de 2026, relativa à filiação institucional do curso de Medicina da FACIGA/AESGA à Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM)	UND	1.100	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 7.500,00						R\$ 7.500,00	
O valor acima estimado foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 23, Inciso I, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 7º § 1º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023.											

Garanhuns de 09 de abril de 2026.


Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos
Direção Geral Acadêmica da AESGA
SETOR DEMANDANTE


Paulo Ferreira dos Santos
Chefe de Planejamento
CONFERÊNCIA


Julio José Baltazar de Oliveira
Secretaria de Administração
APOVADO


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Interno Geral
VISTAS





Garanhuns – PE, 09 de abril de 2026.

Ao Departamento de Contratações

Após cumprimentá-los, em resposta à solicitação do Departamento de Contratações e após análise criteriosa da proposta de preço, bem como do Regimento Geral e do Estatuto, venho, por meio desta, concluir que a **Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.212.628/0001-32**, atende integralmente aos requisitos e especificações para a filiação institucional do curso de Medicina da FACIGA/AESGA à referida entidade.

Atenciosamente,

Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos

Diretora Geral Acadêmica



Garanhuns – PE, 14 de abril de 2026



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início a contratação, que tem como objeto a Filiação do curso de Medicina da FACIGA/AESGA à Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, com o pagamento da respectiva anuidade, durante o exercício de 2026, verificando-se que o mesmo se encontra de acordo com as normas vigentes, e em consonância com Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, *in verbis*:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A ABEM é o órgão que participa da construção das Diretrizes Curriculares Nacionais perante o MEC e o Conselho Nacional de Ensino. A ABEM desenvolve ações em todo o âmbito nacional, como reuniões e congressos, para a qualificação docente, engajamento discente e fortalecimento do vínculo entre as instituições de ensino superior de medicina.

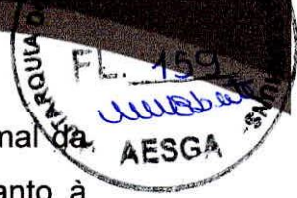


Dessa forma, a contratação em questão **caracteriza-se como inexigibilidade de licitação**, tendo em vista a inviabilidade de competitividade, trata-se de serviço realizado pela Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

A filiação à Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM) representa um passo importante de nossa Instituição, no sentido de fortalecer o curso e qualificar a formação de nossos alunos. Participando da associação, a Faculdade de Medicina de Garanhuns, mantida pela AESGA, conseguirá estar presente dentro das discussões mais atuais e relevantes sobre educação médica, em seus diversos âmbitos: internato, avaliações, formatação curricular, pesquisa, extensão, residência médica, preceptoria, entre outros. Para além do contato com toda essa temática, a Faculdade de Medicina tem ainda a possibilidade de participar de oficinas e treinamentos direcionados à melhoria da prática pedagógica dentro do curso de medicina, como por exemplo a aplicação de metodologias ativas em salas de aula e também sobre como avaliarmos nossos alunos dentro dos mais diversos cenários e com formatos de avaliações diferenciados. Outro ponto de contribuição diz respeito à organização curricular, à qual a ABEM tem historicamente feito contribuições especialmente em relação às Diretrizes Curriculares Nacionais, que estão inclusive em processo de revisão no atual momento. Por fim, se torna extremamente relevante para a Instituição a participação do Teste de Progresso, uma avaliação de conhecimentos interinstitucional que consegue nos dar um parâmetro sobre como está nosso ensino em medicina, avaliando o indivíduo, as turmas e o curso como um todo; é uma avaliação formativa, aplicada anualmente para que o aluno e os docentes do curso consigam ver progressos e lacunas eventualmente presentes, sendo uma forma eficaz de se medir a qualidade de um curso de medicina.

Dessa forma, justificamos a necessidade dessa filiação, através da presente contratação.



O processo de contratação foi iniciado a partir de solicitação formal da Direção Geral Acadêmica da AESGA, que apresentou justificativa quanto à necessidade do serviço, conforme registrado nos documentos que integram os autos. O Planejamento do certame foi elaborado pelo Diretor Adjunto da Faculdade de Medicina, Sr. Rodrigo Bruno Loyo Cadete.

Em atendimento à legislação, realizou-se pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pelo setor demandante, visando estimar o valor da contratação, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O setor requisitante esclareceu ainda, que não houve necessidade de publicação de aviso de convocação de cotação de preços, pois o objeto da contratação consiste na filiação do curso de Medicina à **Associação Brasileira de Educação de Médica - ABEM**, entidade única capaz de prestar o serviço, conforme descrito e fundamentado no termo de Referência, anexo aos presentes autos. Diante dessa exclusividade, a realização de cotação ou divulgação de Aviso de Convocação Público seria inviável e desnecessária.

Foi solicitado pela AESGA a apresentação de proposta de preços, sendo fornecida a Portaria com os valores das anuidades para 2026. Ressalta-se que a ABEM é a única entidade habilitada a prestar o serviço de filiação do curso de Medicina da FACIGA/AESGA, configurando situação de fornecedor exclusivo, o que torna inviável a competição e caracteriza a contratação como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a escolha da ABEM está justificada, atendendo às necessidades institucionais e à legislação vigente.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado da contratação foi apurado pelo setor demandante, em conformidade com o § 1º do art. 7º e com o art. 26 do Decreto Municipal nº 049/2023, utilizando-se o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso I do art. 21 do referido decreto.



Durante a pesquisa de preços, verificou-se que a ABEM é a única entidade habilitada a prestar o serviço de filiação do curso de Medicina da FACIGA/AESGA, configurando a inviabilidade de competição exigida. Dessa forma, a própria cotação fornecida pela ABEM, disponível ainda no PNCP, serviu como parâmetro para a estimativa do valor da contratação.

O setor demandante realizou análise crítica da proposta, concluindo que o valor apresentado é adequado, compatível com os preços praticados pela **Associação Brasileira de Educação de Médica - ABEM**, referente a anuidade estabelecida para outros órgãos públicos e não apresenta inconsistências ou incompatibilidades com a realidade do mercado.

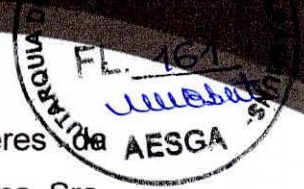
Diante disso, a aceitabilidade do preço proposto encontra-se plenamente justificada, considerando a exclusividade do fornecedor e a adequação aos parâmetros legais.

V – DA PUBLICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, e no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta será mantida a disposição do público em geral, disponível no Portal da Transparência da Instituição, sendo ainda condição indispensável sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

IV – DA CONCLUSÃO

Diante da documentação constante dos autos, verifica-se que o processo se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, corroborando que a contratação direta da **Associação Brasileira de Educação de Médica – ABEM, inscrita no nº CNPJ nº 29.212.628/0001-32**, por meio de inexigibilidade de licitação, atende aos requisitos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da Lei 14.133/2021 e os demais princípios basilares da Administração Pública.



É o relatório, S.M.J., que encaminhamos para os Pareceres da Controladoria Interna e do Departamento Jurídico e, posteriormente, à Ilma. Sra. Presidente da AESGA, para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

Rosilane Régis da Costa
Diretora do Departamento de Contratações



PARECER JURÍDICO Nº 047/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal.

I – DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de autos do Processo Licitatório 002/2026, na modalidade Inexigibilidade, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14133/2021, com o fito de promover a filiação institucional do curso de medicina da FACIGA/AESGA à Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, mediante pagamento de anuidade referente ao exercício de 2026.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

- a) autuação da abertura do Processo de Inexigibilidade nº 002/2026; b) portarias; c) DFD; d) solicitação de disponibilidade financeira com respectiva resposta, e)

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



pesquisa de preço f) ETP; g) Termo de Referência – com 14 páginas; g) Declaração de Exclusividade; h) mapa demonstrativo de preços; i) documentos constitutivos; j) certidões; k) relatório com justificativa e razão de escolha.

É o brevíssimo relatório. Passo a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

Desse raciocínio extrai-se primeiramente quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Magna Carta DE 1988. Contudo, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional ora citado, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, II da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.



A norma esculpida no art. 74, I da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende-se ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivos.

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso I, da lei retromencionada, que trata da contratação direta por inexigibilidade com o intuito de filiação institucional do curso de Medicina, mantido pela AESGA, à Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, como medida estratégica para o fortalecimento da formação médica, em consonância com as diretrizes nacionais de educação superior e com as demandas assistenciais do Sistema Único de Saúde.

Além do mais, consta na documentação apresentada que a vinculação à ABEM, possibilita maior alinhamento às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina, promovendo a consolidação de um modelo formativo orientado para a atenção integral, a resolutividade clínica e a atuação em rede.

Na hipótese em análise, trata-se de contratação direta da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA, inscrita no CNPJ Nº 29.212.628/0001-32, associação civil, sem fins lucrativos, e considerada de utilidade pública pelo Decreto federal nº 64.571 de 23 de maio de 1969.

Desse modo, analisando os autos tem-se comprovada a notória exclusividade da ABEM no objeto da contratação, justificando a impossibilidade de competição.

Atente-se que a Lei nº 14.133/2021 elenca dentre seus diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa e da Motivação.

Como já mencionado, a excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é **inexigível**, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Assim, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se



aí as contratações por empresas que detêm exclusividade no fornecimento do objeto a ser contratado, inviabilizando a competição, podendo ser comprovada conforme indicado no § 1º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Atente-se que o requisito da comprovação de exclusividade na prestação dos serviços, não é ato subjetivo, devendo ser obrigatória a sua comprovação, afim de demonstrar a inviabilidade de competição, requisito essencial para contratação por inexigibilidade de licitação. Neste sentido já se pronunciou o Tribunal de Contas da União – TCU. Vejamos:

Súmula 255 – TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.



Analizada a possibilidade jurídica do processo, impõe-se a verificação da regularidade do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que a situação de exclusividade restou comprovada por meio de declaração acostada aos autos, com base na documentação apresentada pela empresa sob análise. Cumpre destacar que a veracidade das informações constantes na referida declaração é de inteira responsabilidade de seu signatário, cabendo ao agente público responsável pela contratação a adoção das diligências necessárias à conferência da documentação apresentada.

Passamos a análise da observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





Assim, analisando a documentação apresentada, tem-se que o procedimento encontra-se instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, estando todos os documentos retromencionados devidamente anexados ao processo.

Salienta-se que o Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Atente-se, também, para a exigência e necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da obrigatoriedade constante no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, parágrafo único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta com o fito de promover a filiação institucional do curso de medicina da AESGA à Associação Brasileira de Educação médica - ABEM, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Ressalta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo a esta Assessoria adentrar na análise de aspectos técnicos, nem na avaliação de conveniência e oportunidade, os quais permanecem a cargo da gestão desta IES, tampouco a aferição da veracidade material das declarações e certidões apresentadas, cuja conferência incumbe aos setores competentes.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 15 de abril de 2026.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 016/2026.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 009/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026

EMENTA: Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a Filiação Institucional do Curso de Medicina da FACIGA/AESGA à Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, mediante pagamento de anuidade referente ao exercício de 2026, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando,



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI nº /2026 Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 15 de abril de 2026, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Inexigibilidade de Licitação;**

3.2. Consta nos autos a solicitação da Coordenação de Medicina da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição da prestação de serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos a cotação de preços realizado junto a Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM, assim como pesquisa de preços de contratações realizadas por outros órgãos públicos, mediante pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.3.1. Acostou-se ainda, carta de exclusividade nominal a Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM, como comprovação da inviabilidade de competição, demonstrando que a contratada é a única que presta os serviços objeto da contratação.

3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta a informação da dotação orçamentária e a confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

3.6. Foi realizada a análise de riscos da contratação, compondo as documentações presentes nos autos, assim como o Estudo Técnico Preliminar - ETP, identificando a solução mais viável;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, assim como fora acostado aos autos o Mapa de Preços;

3.8. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, inscrita no CNPJ sob o nº 29.212.628/0001-32, é a única que atende a necessidade do setor requisitante.

3.9. Integra aos autos, a ratificação do setor demandante, apontando que os serviços ofertados pela empresa Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, inscrita no CNPJ sob o nº 29.212.628/0001-32, se amoldam as necessidades da IES, de modo que ela é a única que atende as necessidades institucionais.

3.9.1. A contratação da empresa perfaz um valor total de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), conforme mapa de preços acostado ao processo.

3.9.2. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, concluindo pelo atendimento a todos requisitos legais;

3.10. Cumpre-se lembrar de que a presente análise não veio instruída da manifestação do Órgão de Assistência Jurídica da autoridade consulente, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado, estando pendente a análise da minuta contratual.

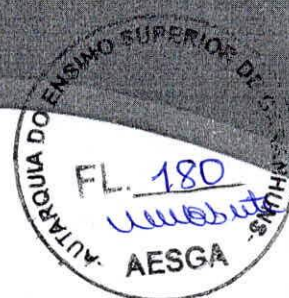
4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 74 excepcionou a regra da prévia licitação, em razão de situações de inviabilidade de competição, conforme se preceitua:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é inexigível.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece a possibilidade da inexigibilidade, conforme previsto no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento.

4.6. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

VIII - Autorização da autoridade competente.

4.7. Assim, fica clara a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se que, seja anexado aos autos a manifestação da Assessoria Jurídica quanto as conformidades legais e averiguação dos possíveis óbices legais e possíveis prejuízos pra Administração.

5.2. Recomenda-se, quando da contratação, a realização das publicações exigidas legalmente, quais sejam, Diário Oficial, PNCP, e Portal de Transparência, a fim de promover o controle externo e social.

6. CONCLUSÃO

6.1. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exm^o Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 15 de abril de 2026.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 002/2026, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a Filiação institucional do curso de Medicina da FACIGA/AESGA à Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, mediante pagamento de anuidade referente ao exercício de 2026, que tem como contratada a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA - ABEM**, inscrita no **CNPJ nº 29.212.628/0001-32**, sediada na ST SCN QUADRA 2 BLOCO D, ENTRADA A SALA 1021 a 1023, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.712-904, no **valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

A presente contratação terá vigência durante o exercício de 2026, e o pagamento será realizado de forma única.

Emita-se a Nota de Empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64, com encaminhamento imediato ao Departamento de Contratações.

E sendo o caso, emita-se o posterior Contrato e as publicações necessárias.

Garanhuns, em 15 de abril de 2026.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA.

